

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 17 de agosto de 2026

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Programa Informalidade Zero

PL 04974/2026 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM)

Obrigatoriedade de informação ao consumidor sobre a redução quantitativa de produtos comercializados

PL 04960/2026 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF)

Limitação de juros remuneratórios abusivos acima do dobro da taxa média do Banco Central

PL 04992/2026 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

Atualização dos valores de custas e emolumentos devidos no âmbito da Justiça do Trabalho

PL 04919/2026 - Autoria: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obrigatoriedade de comunicação pelas partes e seus representantes legais de vínculos com o julgador da causa

PL 04928/2026 - Autoria: Dep. Alencar Santana (PT/SP)

Regulamentação do pagamento de salários e benefícios durante o período de divergência entre a perícia médica do INSS e a avaliação do empregador

PL 04971/2026 - Autoria: Dep. Jorge Solla (PT/BA)

Instituição da Regra Especial de Transição Produtiva

PL 04976/2026 - Autoria: Dep. Rafael Prudente (MDB/DF)

Política de Fomento, Incentivo e Promoção do Empreendedorismo das Mulheres

PL 04913/2026 - Autoria: Dep. Greyce Elias (PL/MG)

Obrigatoriedade de atendimento emergencial e suporte médico em rodovias concedidas

PL 04986/2026 - Autoria: Dep. Pastor Gil (PL/MA)

Vedação da cobrança de pedágio por sistema de fluxo livre (Free Flow) nas rodovias federais concedidas à iniciativa privada

PL 05007/2026 - Autoria: Dep. Paulo Soares (PODE/SP)

1

1

2

2

3

4

4

5

6

7

Exclusão da redução linear de benefício tributário para operações destinadas à Zona Franca de Manaus

8

PLP 00231/2026 - Autoria: Dep. Amom Mandel (REPUBLICANOS/AM)

Instituição de cota para indígenas de 20% em contratações de aprendizes

8

PL 04934/2026 - Autoria: Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG)

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Isenção tributária para produtos orgânicos certificados e produzidos no território nacional

9

PL 04908/2026 - Autoria: Sen. Dra. Eudócia (PSDB/AL)

Alteração nas diretrizes para a rotulagem de alimentos

9

PL 04898/2026 - Autoria: Dep. Ribamar Silva (PODE/SP)

Sustação do decreto que regulamenta a concessão de subvenção econômica a produtores independentes de cana-de-açúcar do Nordeste afetados por tributação adicional dos EUA

10

PDL 00928/2026 - Autoria: Dep. Cezinha de Madureira (PL/SP)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• *REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA*

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Programa Informalidade Zero

PL 04974/2026 - Autoria: Dep. Sidney Leite (PSD/AM), que "Institui o Programa Informalidade Zero, destinado à redução progressiva da informalidade econômica e à regularização contábil, tributária, trabalhista, previdenciária e cadastral de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica informal."

Institui o **Programa Informalidade Zero** para promover a **redução progressiva da informalidade** e incentivar a regularização contábil, tributária, previdenciária e cadastral de pessoas físicas e jurídicas.

- Define atividade informal como aquela exercida sem o devido registro cadastral, fiscal, contábil ou previdenciário.

- Estabelece os **objetivos do Programa:**

I - redução da informalidade nas atividades econômicas;

II - incentivo à regularização contábil, tributária, previdenciária e cadastral;

III - facilitação da formalização de microempreendedores, empresas de pequeno porte, profissionais e demais agentes econômicos informais;

IV - oferta de orientação técnica e capacitação sobre obrigações legais;

V - ampliação da proteção social e previdenciária; e

VI - estímulo à formalização por procedimentos simplificados e canais de atendimento.

- Prevê as **ações do Programa:**

I - campanhas de orientação sobre formalização e regularização;

II - criação de canais presenciais e digitais de atendimento simplificado;

III - realização de mutirões de regularização cadastral, contábil, tributária, trabalhista e previdenciária;

IV - oferta de capacitação em gestão financeira e cumprimento de obrigações legais;

V - orientação para enquadramento societário adequado;

VI - apoio à obtenção de registros, licenças e demais documentos necessários ao exercício regular da atividade econômica;

VII - integração e compartilhamento de informações entre órgãos públicos com observância da proteção de dados pessoais;

VIII - simplificação de procedimentos administrativos para formalização e regularização de pequenos negócios; e

IX - estímulo à regularização voluntária antes da aplicação de sanções.

- Estabelece **adesão voluntária ao Programa por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade informal ou possuam pendências cadastrais**, contábeis, tributárias, trabalhistas ou previdenciárias **relacionadas à atividade econômica**.

- Assegura que a **adesão ao Programa não afasta o cumprimento das obrigações legais**, podendo garantir orientação, prazo de adequação e tratamento simplificado conforme regulamento.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Obrigatoriedade de informação ao consumidor sobre a redução quantitativa de produtos comercializados

PL 04960/2026 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para disciplinar a informação ao consumidor sobre a redução quantitativa de produtos comercializados no mercado nacional, e dá outras providências."

Altera o CDC para **obrigar o fornecedor que reduzir a quantidade, o peso, o volume, a metragem ou outra unidade de medida de produto a informar a alteração de forma clara, ostensiva e legível ao consumidor**, com aviso na embalagem pelo prazo mínimo de 180 dias contendo:

I - quantidade anteriormente comercializada;

II - nova quantidade; e

III - percentual de redução verificado.

- Obriga os estabelecimentos comerciais a **informar a alteração quantitativa do produto em etiquetas, gôndolas, prateleiras, catálogos de venda direta e páginas de comércio eletrônico durante o período de 180 dias contado da primeira comercialização com a nova quantidade.**

- Determina que as informações sobre a redução quantitativa do produto possuam destaque visual suficiente para garantir sua imediata percepção pelo consumidor.

- **Veda a utilização exclusiva de QR Code ou mecanismo similar para disponibilização das informações obrigatórias sobre a redução quantitativa do produto.**

- Prevê regulamentação do Poder Executivo sobre características gráficas dos avisos, dimensões mínimas das informações, meios eletrônicos de informação ao consumidor e critérios de fiscalização e aplicação de penalidades.

Limitação de juros remuneratórios abusivos acima do dobro da taxa média do Banco Central

PL 04992/2026 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para considerar abusiva a estipulação de taxa de juros remuneratórios superior ao dobro da taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil para operações da mesma natureza."

Altera o CDC para **presumir abusiva a cobrança de juros remuneratórios superiores ao dobro da taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil** para operações da mesma natureza vigente na data da contratação.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Atualização dos valores de custas e emolumentos devidos no âmbito da Justiça do Trabalho

PL 04919/2026 - Autoria: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, que "Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a atualização dos valores de custas e emolumentos devidos no âmbito da Justiça do Trabalho, e institui o Fundo Especial da Justiça do Trabalho (FEJT) e dá outras providências."

Altera a CLT para **determinar a atualização anual dos valores de custas e emolumentos da Justiça do Trabalho com**

base na variação acumulada do INPC, mediante ato do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

- Determina que o pagamento das custas e emolumentos da Justiça do Trabalho seja realizado por Guia de Recolhimento da União vinculada ao Fundo Especial da Justiça do Trabalho e identificada ao respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

- Incumbe ao diretor de secretaria fiscalizar o correto recolhimento das custas processuais.

- Institui o Fundo Especial da Justiça do Trabalho como fonte complementar de financiamento destinada à modernização, inovação, manutenção e aprimoramento da prestação jurisdicional trabalhista.

- Estabelece a aplicação dos recursos do fundo para:

- I - modernização dos órgãos da Justiça do Trabalho;
- II - apoio a atividades institucionais;
- III - capacitação de magistrados e servidores;
- IV - manutenção das atividades da Justiça do Trabalho;
- V - execução de programas e projetos;
- VI - construção, ampliação e reforma de imóveis;
- VII - ações de inovação e aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;
- VIII - modernização tecnológica e desenvolvimento de sistemas;
- IX - aquisição de bens móveis, veículos e imóveis; e
- X - implementação de políticas de solução consensual de conflitos.

- Veda a utilização dos recursos do fundo para despesas com pessoal e encargos, ressalvadas as ações de capacitação e treinamento.

- Define como receitas do fundo:

- I - dotações orçamentárias da União;
- II - custas e emolumentos da Justiça do Trabalho;
- III - superávits financeiros de receitas próprias;
- IV - doações, contribuições e auxílios;
- V - recursos de convênios;
- VI - receitas de prestação de serviços;
- VII - inscrições em concursos públicos;
- VIII - inscrições em eventos promovidos pela Justiça do Trabalho;
- IX - receitas de utilização de espaços em imóveis;
- X - alienação de bens e materiais;
- XI - alienação de materiais inservíveis;
- XII - remuneração pela manutenção de depósitos judiciais; e
- XIII - retribuição decorrente da gestão da folha de pagamento.

- Determina a transferência do saldo financeiro positivo do fundo para o exercício seguinte e a incorporação ao patrimônio da Justiça do Trabalho dos bens adquiridos com seus recursos.

- Estabelece que o Tribunal Superior do Trabalho disciplinará a organização, gestão e prestação de contas do fundo e autoriza a destinação de até quinze por cento de seus recursos ao próprio tribunal, cabendo ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho gerir o saldo remanescente.

Obrigatoriedade de comunicação pelas partes e seus representantes legais de vínculos com o julgador da causa

PL 04928/2026 - Autoria: Dep. Alencar Santana (PT/SP), que "Altera o artigo 80 do Código de Processo Civil e o artigo 793-B da Consolidação das Leis do Trabalho, os quais dispõem sobre a "Responsabilidade das Partes por Dano Processual e Litigância de Má-Fé", para incluir em ambos os dispositivos o inciso VIII, com o fim de obrigar as partes e os seus representantes legais, a informarem no processo, por simples petição nos autos, a existência de vínculos com o julgador da causa que possam incidir as regras de impedimento e suspeição."

Altera a lei do Código de Processo Civil para **considerar litigância de má-fé a omissão, pela parte ou por seu representante legal**, da informação sobre vínculo pessoal ou processual com o julgador que possa configurar impedimento ou suspeição, mediante simples petição nos autos.

- Altera a CLT para **considerar litigância de má-fé a omissão, pela parte ou por seu representante legal, da informação sobre vínculo pessoal ou processual com o julgador** que possa configurar impedimento ou suspeição, mediante simples petição nos autos.

BENEFÍCIOS

Regulamentação do pagamento de salários e benefícios durante o período de divergência entre a perícia médica do INSS e a avaliação do empregador

PL 04971/2026 - Autoria: Dep. Jorge Solla (PT/BA), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para disciplinar o pagamento de salários e benefícios durante o período de divergência entre a perícia médica do INSS e a avaliação do empregador, estabelecendo mecanismo de ressarcimento."

Altera a lei de benefícios da Previdência Social para **determinar que o empregador mantenha o pagamento do salário integral ao empregado considerado inapto para retornar ao trabalho por exame médico empresarial após a cessação de benefício por incapacidade pela perícia do INSS**, até a realização de nova perícia médica oficial.

- Estabelece que o empregador será ressarcido pelo INSS dos valores pagos entre o 16º e o 60º dia de afastamento quando o benefício previdenciário for deferido pela nova perícia médica oficial.

- Determina que **o ressarcimento ao empregador será realizado mediante compensação automática com contribuições previdenciárias devidas ao INSS, na forma de regulamento.**

- Estabelece que o INSS assumirá o pagamento do benefício previdenciário entre o 46º e o 60º dia de afastamento quando a nova perícia médica oficial não for realizada em até 45 dias, independentemente de sua conclusão, exceto quando o atraso for imputável exclusivamente ao segurado.

- **Assegura a continuidade do pagamento da remuneração ou do benefício previdenciário ao segurado durante todo o período de afastamento em caso de divergência entre a perícia médica do INSS e a avaliação do empregador.**

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Instituição da Regra Especial de Transição Produtiva

PL 04976/2026 - Autoria: Dep. Rafael Prudente (MDB/DF), que "Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para instituir a Regra Especial de Transição Produtiva no âmbito do Programa Bolsa Família, com a finalidade de incentivar o

trabalho, a formalização, a geração de emprego e renda e assegurar transição gradual da assistência social para a autonomia econômica"

Altera a lei que institui o Programa Bolsa Família para criar a **Regra Especial de Transição Produtiva aplicável às famílias que obtenham elevação de renda decorrente de vínculo formal de trabalho**, atividade empreendedora formal, trabalho autônomo, trabalho rural ou outra atividade remunerada regularmente declarada.

- Estabelece que a elevação de renda decorrente de atividade produtiva não acarretará o desligamento da família do Programa Bolsa Família durante período de transição de até 36 meses.

- Estabelece que o benefício financeiro será mantido de forma progressivamente decrescente:

I - pagamento de 100% do benefício entre o 1º e o 18º mês; e

II - pagamento de 50% do benefício entre o 19º e o 36º mês.

- Determina que a permanência na Regra Especial de Transição Produtiva independerá da renda familiar mensal per capita posteriormente alcançada, desde que a elevação de renda decorra de atividade produtiva regularmente declarada.

- Assegura retorno prioritário ao enquadramento regular no Programa Bolsa Família para famílias que perderem ou tiverem reduzida a renda proveniente da atividade produtiva durante o período de transição, mediante procedimento simplificado de atualização cadastral e observados os critérios legais de elegibilidade.

- Autoriza o Poder Executivo a regulamentar critérios de atualização cadastral, comprovação da origem da renda, fiscalização, monitoramento, prevenção de fraudes e operacionalização da Regra Especial de Transição Produtiva.

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

Política de Fomento, Incentivo e Promoção do Empreendedorismo das Mulheres

PL 04913/2026 - Autoria: Dep. Greyce Elias (PL/MG), que "Institui a Política de Fomento, Incentivo e Promoção do Empreendedorismo das Mulheres."

Institui a **Política de Fomento, Incentivo e Promoção do Empreendedorismo das Mulheres** com as finalidades de:

I - promover a igualdade de oportunidades para mulheres em atividades econômicas;

II - estimular a autonomia econômica das mulheres;

III - incentivar a produção e a divulgação de informações sobre empreendedorismo feminino;

IV - promover a inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por mulheres; e

V - ampliar o acesso das mulheres às atividades produtivas e ao ambiente de negócios.

- Define empreendedorismo das mulheres como a iniciativa econômica liderada por mulher destinada à criação, manutenção ou expansão de atividade produtiva ou negócio e determina a articulação entre poder público, sociedade civil e instituições parceiras para execução da política.

- Estabelece como **público prioritário da política**:

I - mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica ou territorial;

- II - mulheres chefes de família;
- III - mulheres negras, indígenas e quilombolas;
- IV - mulheres com deficiência;
- V - mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- VI - mulheres em situação de desemprego ou informalidade; e
- VII - mulheres residentes em periferias, áreas rurais e comunidades tradicionais.

- Estabelece como **diretrizes da política:**

- I - promoção da igualdade de oportunidades em atividades econômicas;
- II - valorização da autonomia econômica das mulheres;
- III - incentivo à inclusão produtiva;
- IV - disseminação de informações, orientações, boas práticas de gestão e inovação;
- V - articulação entre empreendedorismo feminino, sustentabilidade, inovação e desenvolvimento econômico;
- VI - fortalecimento de redes de cooperação e apoio;
- VII - consideração das especificidades de mulheres em situação de vulnerabilidade; e
- VIII - respeito à diversidade das empreendedoras.

- Prevê como **eixos de atuação da política:**

- I - formação, qualificação e orientação para o empreendedorismo das mulheres;
- II - acesso à informação, à inovação e a boas práticas de gestão;
- III - fortalecimento de redes de apoio, cooperação e articulação institucional;
- IV - promoção da inclusão produtiva e da autonomia econômica;
- V - valorização da diversidade e enfrentamento das desigualdades; e
- VI - incentivo ao desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por mulheres.

- Determina que a implementação da política observará atuação integrada e cooperativa entre órgãos públicos, sociedade civil e instituições parceiras, conforme a legislação aplicável e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

• INFRAESTRUTURA

Obrigatoriedade de atendimento emergencial e suporte médico em rodovias concedidas

PL 04986/2026 - Autoria: Dep. Pastor Gil (PL/MA), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento emergencial, resgate, salvamento e suporte médico em rodovias concedidas, privatizadas ou exploradas sob regime de concessão ou permissão, estabelece tempo máximo de resposta em ocorrências, impõe a instalação de unidade de pronto atendimento em cada praça de pedágio, define deveres de fiscalização e sanções, e dá outras providências."

Determina que **concessionárias, permissionárias ou delegatárias de rodovias mantenham serviço permanente, contínuo e ininterrupto de atendimento de urgência, emergência, resgate e salvamento em toda a extensão da via explorada**, com capacidade compatível com o tráfego, os riscos e a extensão do trecho.

- Fixa o **tempo máximo de 15 minutos para resposta ao primeiro atendimento operacional em ocorrências de trânsito**, contado da comunicação formal do evento, e exige sistema auditável de georreferenciamento, rastreamento e despacho das equipes.

- **Obriga a instalação e manutenção de unidade de pronto atendimento médico em cada praça de pedágio**, em funcionamento permanente, e a disponibilização de estruturas operacionais adicionais necessárias ao atendimento das ocorrências dentro do prazo legal.

- Estabelece **requisitos mínimos das unidades de pronto atendimento**:

- I - equipe treinada em atendimento pré-hospitalar;
- II - equipamentos de suporte básico de vida;
- III - insumos para imobilização, controle de hemorragias e estabilização;
- IV - comunicação direta com o centro operacional;
- V - acesso para ambulâncias e remoção; e
- VI - sinalização visível aos usuários.

- Determina **a manutenção de plano de atendimento para acidentes graves e situações de risco elevado, com protocolos de acionamento e integração com serviços públicos de segurança, saúde e defesa civil.**

- Define **deveres das concessionárias e permissionárias**:

- I - atendimento imediato e adequado às vítimas, sem condicionantes;
- II - remoção ao serviço de saúde compatível com a classificação de risco;
- III - manutenção de equipes treinadas e certificadas;
- IV - preservação do local do sinistro quando possível;
- V - disponibilização de canal gratuito e ininterrupto de emergência; e
- VI - registro integral das ocorrências e dos atendimentos.

- Prevê **sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações**, incluindo advertência, multas, suspensão de serviços, intervenção administrativa e extinção da delegação, sem prejuízo da obrigação de indenizar danos causados às vítimas.

- Define a responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal das concessionárias e de seus agentes por omissão, atraso injustificado, insuficiência de estrutura ou descumprimento das obrigações de atendimento.

- **Assegura a fiscalização pelos órgãos reguladores**, pelo poder concedente e pelos órgãos de defesa do consumidor, e exige a disponibilização de relatórios periódicos de desempenho operacional.

- Determina a regulamentação da lei pelo Poder Executivo, com definição de padrões operacionais, equipes, equipamentos, protocolos, indicadores e critérios de fiscalização, e estabelece prazo para adequação das concessionárias e adaptação dos contratos vigentes.

Vedação da cobrança de pedágio por sistema de fluxo livre (Free Flow) nas rodovias federais concedidas à iniciativa privada

PL 05007/2026 - Autoria: Dep. Paulo Soares (PODE/SP), que "Dispõe sobre a vedação da cobrança de pedágio por sistema de fluxo livre (Free Flow) nas rodovias federais concedidas à iniciativa privada."

Veda a cobrança de pedágio por sistema eletrônico de fluxo livre (Free Flow), sem praça física de cobrança, nas rodovias federais concedidas à iniciativa privada.

- **Determina que a cobrança de pedágio nas rodovias federais concedidas ocorra exclusivamente por meio de praças físicas de pedágio**, com possibilidade de pagamento no momento da passagem.

- Autoriza a utilização de meios eletrônicos de pagamento, inclusive por dispositivo de identificação veicular, desde que vinculados à passagem por praça física de pedágio.

- Estabelece que a vedação ao sistema de fluxo livre aplica-se apenas aos editais de concessão publicados após a entrada em vigor da lei, resguardados os contratos de concessão em andamento.

• *SISTEMA TRIBUTÁRIO*

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Exclusão da redução linear de benefício tributário para operações destinadas à Zona Franca de Manaus

PLP 00231/2026 - Autoria: Dep. Amom Mandel (REPUBLICANOS/AM), que "Altera a Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, para excluir da redução linear de incentivos e benefícios federais de natureza tributária a redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que trata o art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, aplicável às operações destinadas à Zona Franca de Manaus."

Altera a lei complementar que institui a redução linear de incentivos e benefícios federais de natureza tributária **para excluir dessa redução os incentivos e benefícios concedidos no âmbito do regime especial da Zona Franca de Manaus e das áreas de livre comércio, inclusive aqueles aplicáveis às operações destinadas ao consumo ou à industrialização na área incentivada por pessoas jurídicas estabelecidas fora dela.**

- Altera a lei complementar que institui a redução linear de incentivos e benefícios federais de natureza tributária para excluir dessa redução a **alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus realizadas por pessoas jurídicas estabelecidas fora da área incentivada.**

• *INFRAESTRUTURA SOCIAL*

EDUCAÇÃO

Instituição de cota para indígenas de 20% em contratações de aprendizes

PL 04934/2026 - Autoria: Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG), que "Acrescenta dispositivo ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre a reserva de vagas para indígenas em contratos de aprendizagem."

Altera a lei trabalhista para determinar que os estabelecimentos sujeitos à contratação de aprendizes **reservem 20% de sua cota de aprendizagem a jovens indígenas.**

- Estabelece que a ausência de jovens indígenas interessados nas vagas reservadas autoriza o preenchimento da cota de aprendizagem segundo as regras gerais, sem caracterização de infração administrativa.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• ALIMENTÍCIA

Isenção tributária para produtos orgânicos certificados e produzidos no território nacional

PL 04908/2026 - Autoria: Sen. Dra. Eudócia (PSDB/AL), que "Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos federais para produtos orgânicos certificados, produzidos, comercializados ou industrializados no território nacional, destinados ao consumo humano."

Dispõe sobre a **concessão de isenção de tributos federais incidentes sobre a produção**, industrialização, comercialização, importação e circulação **de produtos orgânicos certificados destinados ao consumo humano**.

- Estabelece que **a isenção alcança:**

I - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

II - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);

III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

IV - Imposto sobre a Importação de insumos não produzidos nacionalmente e destinados exclusivamente à produção orgânica; e

V - demais contribuições federais incidentes diretamente sobre produtos orgânicos destinados à alimentação humana.

- Define como **produtos orgânicos aqueles obtidos em sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundos de processo extrativista sustentável**, nos termos da legislação específica.

- Autoriza o Poder Executivo a regulamentar mecanismos de controle, rastreabilidade e fiscalização para a aplicação do benefício fiscal.

Alteração nas diretrizes para a rotulagem de alimentos

PL 04898/2026 - Autoria: Dep. Ribamar Silva (PODE/SP), que "Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para aperfeiçoar as diretrizes gerais relativas à rotulagem de alimentos."

Altera a Lei que institui normas básicas sobre alimentos para **assegurar ao consumidor informações claras, precisas, acessíveis e de fácil compreensão**.

- Determina que regulamentação disporá sobre **os requisitos da rotulagem nutricional** quanto à informações nutricionais de interesse para a saúde pública.

- Estabelece que **regulamentação disporá sobre os requisitos de acessibilidade** das informações **constantes dos rótulos** e embalagens **como sistema de Braille** e tecnologias assistivas.

• SUCROENERGÉTICA

Sustação do decreto que regulamenta a concessão de subvenção econômica a produtores independentes de cana-de-açúcar do Nordeste afetados por tributação adicional dos EUA

PDL 00928/2026 - Autoria: Dep. Cezinha de Madureira (PL/SP), que "Susta os efeitos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 13.092, de 10 de agosto de 2026, que regulamenta os art. 1º a art. 3º da Medida Provisória nº 1.374, de 30 de junho de 2026, que autorizam a concessão de subvenção econômica aos produtores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste que sofreram prejuízos econômicos decorrentes da tributação adicional sobre exportações brasileiras impostas pelos Estados Unidos da América ou de eventos climáticos extremos na safra 2025/2026."

Revoga o decreto que regulamenta a Medida Provisória que versa sobre a **concessão de subvenção econômica extraordinária a produtores de cana-de-açúcar do Nordeste afetados por tributação dos EUA**.